

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E DE OUTRO A [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

PROCESSO DE COMPRAS Nº 27/2026
CONTRATO Nº 000/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Rua João Domingues de Oliveira, 12, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.710.329/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOSÉ NELSON DA PAIXÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 19.452.672-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.242.458-02, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA”, a empresa, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com Sede na ..., CEP, representada pelo [nome do representante], [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de Suporte de Tecnologia da Informação Nível 3, com fornecimento, em regime de comodato, de 01 Firewall NGFW e 01 Storage NAS, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, substituição em caso de falha, treinamento e suporte técnico, conforme Termo de Referência nº 025/2026.

1.2. O CONTRATANTE indica os representantes: Cesar Marques dos Santos como responsável pela fiscalização deste presente instrumento, para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços técnicos continuados de Suporte de TI Nível 3, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, em regime de comodato, de Firewall NGFW e Storage NAS, conforme especificações do Anexo I - Especificação Técnica do Termo de Referência	Meses	12 (doze)

2.1. A entrega física, a instalação e a configuração inicial dos equipamentos fornecidos em comodato deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, nas dependências do Data Center da Câmara Municipal

2.2. Cronograma referencial de implantação (a ser detalhado em Plano de Implantação a ser submetido pela CONTRATADA em até 10 dias úteis da assinatura do contrato):

- Fase 1 — Levantamento técnico do ambiente atual e elaboração do Plano de Implantação (até 03 dias úteis);
- Fase 2 — Entrega física dos equipamentos e instalação no rack (até 07 dias úteis);
- Fase 3 — Configuração inicial, migração de regras do firewall existente (se aplicável) e ativação do storage (até 10 dias úteis);
- Fase 4 — Testes de aceitação, com cenário documentado de validação (até 2 dias úteis);
- Fase 5 — Entrada em produção e período de operação assistida de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

2.3. A integração com o serviço de provimento de internet em uso pela Câmara deverá ser realizada de modo a garantir alta disponibilidade e failover automático, em coordenação com o respectivo provedor.

2.4. A contratação compreende:

- I – até 24 horas técnicas mensais de suporte Nível 3;
- II – fornecimento de Firewall NGFW com licença UTM ativa;
- III – fornecimento de Storage NAS 4 baias com 12 TB brutos;
- IV – manutenção preventiva e corretiva;
- V – substituição de equipamentos em caso de falha;

VI – monitoramento contínuo;

VII – treinamento mínimo de 20 horas.

2.5. A CONTRATADA ministrará treinamento técnico aos servidores do Departamento de TI da Câmara Municipal, conforme parâmetros abaixo:

- Carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- Modalidade: presencial ou híbrida, conforme conveniência da CONTRATANTE;
- Realização no decorrer dos primeiros 10 (dez) dias úteis após a instalação dos equipamentos;
- Conteúdo programático mínimo: (a) visão geral da arquitetura implantada; (b) operação básica do firewall NGFW (criação de regras, leitura de logs, gestão de VPN); (c) operação básica do storage (gestão de volumes, RAID, snapshots, backups, restauração); (d) operação dos painéis de monitoramento e alertas; (e) procedimentos de primeira resposta a incidentes;

2.3. Dos Níveis de Serviço (SLA)

Prioridade	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítico	Sistemas indisponíveis	Até 1 hora	Até 4 horas
Alto	Impacto significativo	Até 2 horas	Até 8 horas
Médio	Impacto moderado	Até 4 horas	Até 24 horas
Baixo	Baixo impacto	Até 8 horas	Até 48 horas

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, conforme a natureza da demanda.

3.1.1. Os atendimentos remotos poderão ser realizados por meio de acesso seguro aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE, observadas as políticas de segurança da informação e proteção de dados vigentes.

3.1.2. Os atendimentos presenciais, quando necessários para instalação, configuração, manutenção, substituição de equipamentos ou resolução de incidentes que não possam ser solucionados remotamente, serão realizados nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, situada na Rua Dr. Virgílio Gola, nº 40, Centro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09400-250, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

3.1.3. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte de equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Aceite Definitivo da implantação da solução e da entrada em produção, conforme definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. O faturamento dos serviços continuados somente poderá ser iniciado após a emissão do Termo de Aceite referido no parágrafo anterior, vedada a cobrança dos serviços recorrentes durante as fases de implantação, configuração, migração, testes e operação assistida previstas no cronograma do Termo de Referência.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apresentação de novo plano de trabalho.

5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL GLOBAL de R\$00.000,00 [valor total por extenso], da seguinte forma:

5.1.1 O desembolso deve ocorrer consoante programação a seguir, até o adimplemento integral, em relação ao valor total de cada mês, conforme demonstração a seguir:

DESCRIÇÃO	Valor Mensal	12 meses
Prestação de serviços técnicos continuados de Suporte de TI Nível 3, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, em regime de comodato, de Firewall NGFW e Storage NAS, conforme especificações do Anexo I - Especificação Técnica do Termo de Referência	R\$	R\$

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, da seguinte forma: PAGAMENTO MENSAL: 12 (doze) parcelas, de R\$0.00,00 [valor por extenso], no prazo máximo de 10 dias úteis contados da apresentação de nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO: Mediante depósito bancário a favor da CONTRATADA, segundo os dados indicados na Nota Fiscal.

5.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos da CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Reajuste

5.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, apresentado na composição de preços ou da proposta enviada durante o procedimento de dispensa eletrônica.

5.7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

5.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária a ser onerada em decorrência desta licitação é a identificada pela classificação; Programa 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento de despesa 79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.4 Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados;
- c) Pela coordenação interna dos trabalhos, visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7 A CONTRATADA prestará serviços com eficiência e pontualidade.

9.8 A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;

- c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação. Profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.
- h) Junto à nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais sob pena de rescisão contratual.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas nestes instrumentos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.2. Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada a multa moratória nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, independentemente de haver prejuízo comprovado à contratante.

10.4. Será cobrada multa moratória no valor de 3,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação em mora, limitada a 10% do valor do contrato, sem prejuízo do cumprimento total da obrigação, nos termos dos art. 411 e 412 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

10.5. A multa incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo constante do item 8.1 deste edital.

10.6. Em caso de atraso justificado, a justificativa deverá ocorrer, no mínimo, 48 horas antes do final do prazo para a entrega.

10.7. Devidamente justificado, comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, e aceito pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires, a CONTRATADA ficará isenta da penalidade descrita.

10.8. As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução 990/2024 da Câmara Municipal de

Ribeirão Pires

10.9. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 135 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O fiscal do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

14.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

14.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

14.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ribeirão Pires, [dia] de [mês] de [ano].

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
JOSÉ NELSON DA PAIXÃO
Presidente

CONTRATADA
Administrador

Cesar Marques dos Santos
Analista de tecnologia da informação
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: CONTRATADA

CONTRATO N° [número do contrato]

OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados de Suporte de TI Nível 3, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, em regime de comodato, de Firewall NGFW e Storage NAS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, [dia] de [mês] de [ano].

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

JOSÉ NELSON DA PAIXÃO

Presidente

CONTRATADA

Administrador

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: CONTRATADA

CONTRATO N° [número do contrato] (Processo de Compras. 027/2026)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados de Suporte de TI Nível 3, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, em regime de comodato, de Firewall NGFW e Storage NAS

Nome: José Nelson da Paixão

Cargo: Presidente

RG n° 19.452.672-0

CPF n° 097.242.458-02

Endereço: Rua Virgílio Gola, 40 – Centro, Ribeirão Pires

Telefone: 11 – 4827.1510

e-mail: presidencia@camararp.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Wellington Vasconcelos

Cargo: Técnico em Contabilidade

Endereço Comercial do Órgão/Setor/Telefone e Fax: Rua Dr. Virgílio Gola, nº 40 – Centro
Ribeirão Pires – SP / Contabilidade / 11 – 4822.7369

e-mail: wellvasc@hotmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, [dia] de [mês] de [ano].

Vereador José Nelson da Paixão – Presidente

Wellington Vasconcelos – Técnico em Contabilidade

Hailton Coutinho Filho – Secretário Geral